

## **LEI Nº 5.679, DE 19 DE JULHO DE 1971**

Dispõe sobre alterações introduzidas no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º São considerados extintos e automaticamente suprimidos na data de vigência desta Lei, 310 (trezentos e dez) cargos de Motorista, CT.401, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, criados no Anexo II da Lei nº 4.813, de 25 de outubro de 1965, sendo 40 (quarenta) do nível 12-C, 90 (noventa) do nível 10-B e 180 (cento e oitenta) do nível 8.A.

Art 2º São criados, na série de classes de Motorista Policial, PF.501 do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, 64 (sessenta e quatro) cargos do nível 13.B e 64 (sessenta e quatro) cargos do nível 11.A passando os quantitativos fixados para aquela série de classes no Anexo IV da Lei nº 4.813, de 25 de outubro de 1965, a ser de 214 (duzentos e quatorze) cargos na classe B e de 284 (duzentos e oitenta e quatro) cargos na classe A.

Art 3º A dotação orçamentária de custeio dos cargos extintos na forma do artigo 1º será destinada para atender ao provimento dos cargos criados de acordo com o artigo 2º desta lei.

Art 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Alfredo Buzaid